

## LEI Nº 2.213, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Altera redação de artigos da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, cria o cargo de Médico Especialista e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º, do art. 39, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O tempo de efetivo serviço remanescente após o enquadramento será considerado para nova progressão.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as avaliações realizadas pelo Núcleo de Carreira anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 2º** Fica criado no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeireiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, 03 (três) cargos de Médico Especialista.

§ 1º Ficam inseridas, no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, as especificações quanto ao cargo de Médico Especialista, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Fica inserido, na Tabela 'A' – Quadro Geral, do Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, o Padrão Referencial de Vencimento 16, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes do cargo de Médico, que ingressaram no Quadro Geral com exigência do título de especialista no Edital do Concurso, serão aproveitados e enquadrados no cargo mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Em razão do disposto no art. 3º, a tabela do art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO | CLASSES |
|---------------------|--------------|------------------------------------|---------|
| ...                 | ...          | ...                                | ...     |
| Médico              | 09           | 15                                 | 1 a 18  |
| Médico Especialista | 03           | 16                                 | 1 a 18  |
| ...                 | ...          | ...                                | ...     |

**Art. 4º** Em razão do disposto no art. 3º, o inciso VII, do art. 33, da nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 ...

**VII – Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Auditor das Guias de Prestadores do SUS – GDAASUS** – a ser concedida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico ou Médico Especialista, designado para desempenhar a atividade de Auditor das Guias de prestadores do SUS;  
(...)

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro

## ANEXO I

### Especificação do Cargo de Médico Especialista

| ESPECIFICAÇÃO DO CARGO  |                     |                |    |                |        |
|---|---------------------|----------------|----|----------------|--------|
| <b>Cargo:</b>   | Médico Especialista | <b>Padrão:</b> | 16 | <b>Classe:</b> | 1 a 18 |
| <b>Carga Horária:</b>   | 20 horas semanais   |                |    |                |        |
| <b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</b><br>Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS. |                     |                |    |                |        |
| <b>Requisitos de investidura:</b><br>1. <b>Escolaridade:</b> Curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação e Título de Especialista especificado no Edital de Concurso de provimento.<br>2. <b>Habilitação legal específica:</b> registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.<br>3. <b>Experiência Profissional:</b> Não necessita.<br>4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> Necessita.<br>5. <b>Idade mínima:</b> 18 anos<br>6. <b>Condição especial de trabalho:</b> Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.   |                     |                |    |                |        |

## ANEXO II

Padrão Referencial de Vencimento 16, a ser inserido na Tabela “A” – Quadro Geral, do Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

|    |     |         |         |         |         |         |         |         |         |         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----|-----|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 16 | I   | 6491,41 | 6686,15 | 6886,74 | 7093,34 | 7306,14 | 7525,32 | 7751,08 | 7983,62 | 8223,12 | 8469,82  | 8723,91  | 8985,63  | 9255,20  | 9532,85  | 9818,84  | 10113,41 | 10416,81 | 10729,31 |
|    | II  | 7140,55 | 7354,77 | 7575,41 | 7802,67 | 8036,75 | 8277,85 | 8526,19 | 8781,98 | 9045,44 | 9316,80  | 9596,30  | 9884,19  | 10180,72 | 10486,14 | 10800,72 | 11124,74 | 11458,49 | 11802,24 |
|    | III | 7854,61 | 8090,25 | 8332,96 | 8582,94 | 8840,43 | 9105,65 | 9378,82 | 9660,18 | 9949,98 | 10248,48 | 10555,94 | 10872,62 | 11198,80 | 11534,76 | 11880,80 | 12237,23 | 12604,34 | 12982,47 |

